



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nova publicação da Lei nº 1.001/91, na forma do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.254/99, de 30 de novembro de 1999.

Lei nº 1.001

De 18 de junho de 1991

Cria o Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal De Saúde.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMBOS, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Tombos, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme artigo 146, 147 e 148 da Lei Orgânica do Município e Artigo 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Tombos, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde:

I — deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da Política e diretrizes municipais de saúde;

II — aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, e convocar de dois, em dois anos a Conferência Municipal de Saúde e propor novas diretrizes Municipais de Saúde;

III — propor o equacionamento de questões de interesses municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do sistema único de saúde (SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV — Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS);

V — elaborar o seu regimento, devendo ser homologado por Decreto;

VI — discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o Órgão Público de Saúde;

VII — articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

Parágrafo único — Aplicam-se às atividades do Sistema Único de Saúde, bem como às do Conselho Municipal de Saúde, as disposições dos Artigos 146, 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 (doze) membros Efetivos e 12 (doze) membros Suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I — 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) suplentes do Poder Público Municipal, profissionais de saúde e dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, localizados no Município de Tombos;

II — 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) suplentes de entidades representativas dos usuários.

§ 1º - Nos impedimentos legais ou eventuais dos membros efetivos, assumirão os suplentes.

§ 2º - Os representantes destacados no Inciso I, serão assim divididos:

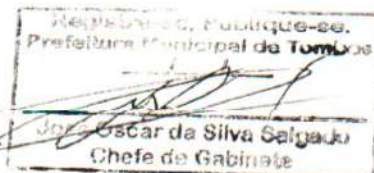
02 (dois) do Poder Público;

02 (dois) dos Profissionais de Saúde;

02 (dois) dos Prestadores de Serviços.

§ 3º - Fica assegurado o assento de nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, nas condições de observador, sem direito a voto, de um Membro do Poder Legislativo, credenciado pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão de Saúde.

§ 4º - Na composição das representações referidas nos incisos deste Artigo, serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias profissionais ou de entidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;
- II - coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- III - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde as convocações de reuniões extraordinárias;
- III - assinar expedientes oriundos do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Presidente;
- IV - manter atualizado os arquivos de Leis, normas, correspondências e Projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde), da Secretaria de Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde; e
- V - divulgar aos membros do Conselho, cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto e será responsável pelas Atas das mesmas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo, da metade dos membros do Conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de saúde, serão confirmadas a cada membro do Conselho Municipal de saúde, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - O quorum para instalação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será a metade mais um dos seus membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros presentes a reuniões que deliberou, devendo ser acatadas por todos.

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão aprovadas por maioria simples, registradas em Atas, lavradas em livro próprio.

§ 1º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad-referendum do Plenário.

Art. 13º - Os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão, obrigatoriamente, ser substituídos, quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia por escrito e aceita pelos demais membros do Conselho por maioria simples.

Art. 14º - Os membros indicados, serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o cargo.

Art. 15º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seu mandato sem nenhum ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviços relevantes ao Município.

Art. 16º - Cabe ao Órgão Municipal de Saúde, fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 17º - A conferência Municipal de Saúde, será a instância deliberativa máxima no que diz à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária como o Conselho, porém com maior número de participantes.

§ 1º - A Conferência não deverá Ter menos que 30 (trinta) delegados para garantia de uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º - O processo eleitoral da Conferência, será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, anterior à data de Instalação da Conferência.

§ 3º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massas.

§ 4º - (Suprimido).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde escolherá uma Comissão paritária para proceder à organização da Conferência e propor regras devendo serem estas aprovadas em Plenário.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 30 de novembro de 1999.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

Registado e Arquivado
Prefeitura Municipal de Tombos


José Oscar da Silva Salgado
Chefe de Gabinete